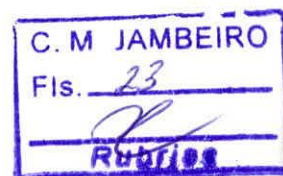




PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 EMAIL: juridico@jambeyro.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 1.745, DE 11 DE MARÇO DE 2016.

Estabelece penalidades para proprietários de imóveis e moradores onde se encontrarem focos do mosquito aedes aegypti, transmissor da dengue, zika vírus, chikungunya e febre amarela na forma do disposto nesta Lei.

A Câmara Municipal de Jambéiro aprovou, e eu, **ALTEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. A presente Lei tem por objetivo estabelecer medidas preventivas para evitar a proliferação do mosquito aedes aegypti e evitar a epidemia de doenças provenientes deste transmissor do Município de Jambéiro, tais como dengue, chikungunya, febre amarela e zika vírus.

Art.2º. Para evitar o acúmulo de água parada, os proprietários, locatários, possuidores e detentores de imóveis localizados no Município de Jambéiro ficam obrigados a:

- I – manter as cisternas, caixas e reservatórios de água, inclusive tambores e barris tampados;
- II – não armazenar pneus, latas e garrafas (sem cobertura) e observar o correto manuseio de vasos de plantas, de forma a impedir acúmulo de água parada.
- III – drenar os terrenos para impedir a formação de poças d'água.

Art.3º. No caso de desobediência ficam instituídas as seguintes penalidades:

- I – advertência se for infringido o disposto no art. 2º, sem a constatação de focos de larvas do mosquito;
- II – multa de 10 % do salário mínimo se for constatada a existência de larvas do mosquito aedes aegypti;
- III – multa de 30% do salário mínimo se novamente for constatada a existência de larvas do mosquito aedes aegypti, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do primeiro auto de infração;
- IV – demarcação de residência como foco da dengue, se for constatado pela terceira vez a existência de larvas do mosquito aedes aegypti.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jambéiro, 11 de março de 2016.


ALTEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO
Prefeito Municipal